

# Lei nº 001 de 20 de janeiro de 1997

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Quatipuru e dá outras providências.

APROVADO

**O Prefeito Municipal de Quatipuru, Estado do Pará;**

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## Capítulo I

### *Da organização básica da administração Municipal*

Art. 1º - O poder executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, e para a realização de seus objetivos é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinadas ao chefe do executivo Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Administração e Finanças;
- III - Secretaria de Obras, Urbanismo e Produção Agrícola;
- IV - Secretaria de Educação Cultura e Turismo;
- V - Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- VI - Secretaria de Pesca e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - A presente estrutura está graficamente demonstrada pelo organograma que constitui o anexo II da presente Lei.

## Capítulo II

### *Da competência dos Órgãos.*

#### Seção I

##### **Do Gabinete do Prefeito**

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é composto pela Chefia de Gabinete e Assessoria Especial.

Art. 3º - A Chefia de Gabinete é o órgão que tem por finalidade:

- † I - Representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado, vedado substituir o Chefe do Executivo;
- II - Transmitir aos chefes dos setores e demais servidores da Prefeitura, as ordens do Prefeito;
- III - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-

administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e as associações de classe;

**IV** - Organizar as audiências do Prefeito, selecionando os pedidos, coletando dados para a compreensão do histórico dos assuntos, análise e decisão final;

**V** - Acompanhar a tramitação de Projetos de Leis na Câmara Municipal, assim como organizar e manter sob sua responsabilidade, os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

**VI** - Providenciar a elaboração de mensagem anual do Prefeito, a ser enviada a Câmara de Vereadores;

**VII** - Controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para sanção ou veto dos Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal;

**VIII** - Manter arquivos de documentos e papéis que, em caráter particular, sejam endereçados ao Prefeito, bem como documentos relativos a assuntos pessoais ou que, por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado;

**IX** - Realizar as atividades de Relações Públicas da Prefeitura;

**X** - Assessoramento ao Prefeito na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos Municipais;

**XI** - Favorecer os contatos com as partes para esclarecimento e solução dos assuntos de seu interesse e da própria Administração;

**XII** - Acompanhar, nos órgãos Municipais, o andamento das providências determinadas pelo Prefeito;

**XIII** - Atender ou fazer atender as pessoas que procurarem o Prefeito, encaminhando-as a esta autoridade, orientando-as para solução dos assuntos respectivos ou marcando-lhes audiências;

**XIV** - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

**XV** - Desempenhar outras atribuições que lhe forem solicitadas pelo Prefeito e que se identifiquem com o cargo exercido.

**Art. 4º** - A Assessoria Jurídica Especial, é o órgão que tem por finalidade:

**I** - Defender em Juízo, ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

**II** - Promover a cobrança da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

**III** - Redigir Projetos de Leis, justificativas de Vetos, Decretos, Regulamentos, Contratos e outros documentos de natureza Jurídica;

**IV** - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

**V** - Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;

**VI** - Participar de inquérito administrativo e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

**VII** - Participar das comissões de licitação, juntamente com a Secretaria competente;

**VIII** - Proporcionar assessoramento aos órgãos da Prefeitura;

**IX** - Assessorar o Prefeito na formulação e execução nas políticas de entrosamento entre os poderes, de forma a assegurar a independência harmônica de cada um;

**X** - Coordenar os contatos do Prefeito com órgãos e autoridades do estado, segundo sua orientação;

**XI** - Representar o Prefeito sempre que para isso for credenciado, vedado substituir o Chefe do Executivo.

## **Seção II**

### **Da Secretaria de Administração e Finanças**

**Art. 5º** - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

**I** - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

**II** - Executar atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

**III** - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;

**IV** - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

**V** - Executar a política fiscal do Município;

**VI** - Conservar o prédio da Prefeitura, assim como a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Prefeitura, bem como sua guarda e conservação;

**VII** - Elaborar em colaboração com o demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo Municipal;

**VIII** - Acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentaria;

**IX** - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

**X** - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do município;

**XI** - Processar a despesa e manter o registro e os controles da Administração financeira, orçamentaria e patrimonial do Município;

**XII** - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

**XIII** - Fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos de administração centralizado, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

## **Seção III**

### **Da Secretaria de Obras Urbanismo e Produção Agrícola:**

**Art. 6º** - A Secretaria de Obras Urbanismo e Produção Agrícola é o órgão que tem por finalidade:

**I** - Executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipal e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

**II** - Executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

**III** - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas,

caminhos municipais e vias urbanas;

**IV** - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções particulares;

**V** - Executar atividades relativas a prestação e a manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

**VI** - Fiscalizar os serviços públicos de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

**VII** - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento, loteamento e posturas municipais;

**VIII** - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

**IX** - Desenvolver políticas agrícolas que visem a execução de projetos de irrigação, pecuária e outros, de modo integrado aos pequenos produtores, assim como promover assistência técnica aos mesmos;

**X** - Difundir tecnologia que vise facilitar a produção agrícola no Município, assim como técnicas de melhor aproveitamento e comercialização de produtos agrícolas.

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo**

**Art. 7º** - A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

**I** - Elaborar o plano Municipal de educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional e dos planos Estaduais;

**II** - Executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação, na prestação do ensino de 1º Grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;

**III** - Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula escolar;

**IV** - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos na escola;

**V** - Propor a localização das escolas Municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

**VI** - Desenvolver programas de orientação pedagógica objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, visando aprimorar a qualidade do ensino;

**VII** - Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

**VIII** - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência do aluno;

**IX** - Organizar em articulação com a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

X - Promover o desenvolvimento cultural através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XI - Promover e incentivar a realização de atividades estudos de interesse local, de natureza científica e sócio-econômica;

XII - Incentivar e promover o artista e o artesão;

XIII - Documentar as artes populares;

XIV - Promover com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XV - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XVI - Desenvolver programas no campo do turismo, levando em consideração o potencial de belezas naturais do município;

XVII - Promover, incentivar e apoiar práticas de fomento ao turismo junto aos comerciantes locais;

XVIII - Atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CMED), do Conselho Municipal Escolar (CMEC) e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).

XVIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos de convênios destinados à Educação, Cultura e Turismo, aprovados pelos respectivos conselhos municipais;

XIX - Atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CMED), do Conselho Municipal Escolar (CMEC) e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação (CMED), o Conselho Municipal Escolar (CMEC) e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), são órgãos vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Turismo. Observados os princípios das constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

## **Seção VI**

### **Da Secretaria de Saúde e Promoção Social**

**Art. 8º** - A Secretaria de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, afim de identificar às causa e combater as doenças com eficácia;

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal visando o atendimento dos serviços de assistências médica e de defesa sanitária do Município

III - Administrar às Unidades de Saúdes, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorro imediato;

IV - Executar programas de assistência médico-odontológica à escolares;

V - Providenciar encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VII - Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - Promover a vacinação em massa junto à população local em campanhas específicas ou em casos de surto epidêmico;

VIII - Executar políticas de assistência social do Município;

**IX** - Promover a integração das políticas Estadual e Nacional de atenção à família à adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;

**X** - Coordenar as ações de enfrentamento da pobreza de iniciativa governamental e não-governamental;

**XI** - Coordenar os serviços assistências no âmbito municipal voltadas para a melhoria da vida das minorias sociais marginalizadas, bem como a maternidade, aos portadores de deficiência, aos usuários de drogas, aos alcoólicos, mendigos, doentes mentais, imigrantes e outros;

**XII** - Atender às ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social;

**XIII** - Acompanhar o controle das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, Assistência Social e da Criança do Adolescente;

**XIV** - Acompanhar o controle das aplicações dos recursos firmados com entidades públicas e privadas e Organizações de Saúde e Assistência Social, em conformidade com as cláusulas ajustadas e com os planos de saúde e assistência social, aprovador pelo conselho Municipal de Saúde, Assistência Social e da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saúde, Assistência Social (Lei Federal 8.742, de 07.12.93), da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 13.10.90), são órgãos vinculados à Secretaria de Saúde e Promoção Social;

## **Seção VII**

### **Da Secretaria de Pesca e Meio Ambiente**

**Art. 9º** - A Secretaria de pesca e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

**I** - Planejar, coordenar, supervisionar as atividades pesqueiras do Município;

**II** - Promover em articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento para a economia pesqueira do Município;

**III** - Promover a realização de cursos de preparação e especialização para o melhor aproveitamento do potencial produtivo do setor pesqueiro;

**IV** - Incentivar e orientar a formação de associações cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para atividades ligadas à área;

**V** - Participar da elaboração da proposta orçamentária na parte que se relaciona ao setor;

**VI** - Proceder estudos de aperfeiçoamento contra a poluição dos cursos d'água, do ar e do desmatamento do Município;

**VII** - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e propor o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

**VIII** - Exigir na forma lei, para instalação de obras, parcelamento do solo ou utilidade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos prévios de impacto ambiental do que se dará publicidade;

**IX** - Promover a Educação Ambiental na rede de ensino e a conscientização

da comunidade, para preservação do meio ambiente;

X - Atender às ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Pesca e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Pesca (CMP) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), são órgão vinculados à Secretaria de Pesca e Meio Ambiente, observados os princípios das constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

### **Capítulo III**

#### ***Da Implantação da Estrutura Administrativa***

**Art. 10º** - A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo às conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

**Parágrafo único** - A implantação dos órgãos relacionados no Art. 1º do Capítulo I na presente Lei, far-se-á através do provimento das respectivas chefias.

### **Capítulo IV**

#### ***Do Regimento interno:***

**Art. 11** - O Regimento Interno da Prefeitura será elaborado e aprovado por decreto do poder executivo,. No prazo de sessenta (60) dias contados à partir da vigência desta Lei.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno explicitará:

- I - A setorização dos respectivos órgãos;
- II - As atribuições específicas e comuns dos servidores;
- III - As normas de trabalhos, que por sua natureza, não deverão constituir disposição em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

### **Capítulo V**

#### ***Dos Cargos e Funções de Chefia:***

**Art. 12** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, e as funções gratificadas.

**Art. 13** - Os cargos de provimento em comissão é de livre nomeação do Prefeito, não constituindo situação permanente, podendo seus ocupantes serem exonerados a qualquer tempo.

**Art. 14** - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atenderem aos cargos de chefia previstos no regimento interno.

**Art. 15** - Poderá ser concedido aos funcionários em cargos de provimento em comissão, gratificação em caso de regime de dedicação exclusiva.

§ I - Pela dedicação exclusiva a gratificação variará entre 25% e 50% do vencimento base atribuído ao cargo.

§ II - A concessão de gratificação que trata este artigo, dependerá, em cada caso, de ato expresso do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **Capítulo VI**

### ***Das disposições finais:***

**Art. 16** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

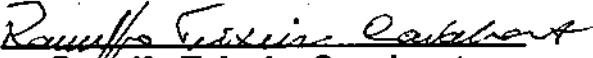
**Art. 17** - Os Conselhos Municipais, previstos na presente Lei, serão criados através de Lei, conforme conveniência da Administração Municipal.

**Art. 18** - A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de cursos, estágios especiais e de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Quatipuru - Pará, 20 de Janeiro de 1997**

**APROVADO**

  
**Raulfo Teixeira Cavalcante**  
Prefeito Municipal